UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n.º 014 /99

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Informação

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo, parágrafo único, do Estado e com base no Processo n.º 12224/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Informação em nível de Mestrado Profissional, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Informação (PPGTI) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de março de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – MESTRADO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPG TI), tem por objetivos:

a) aprimorar e qualificar profissionais nas novas Tecnologias com vistas ao desenvolvimento e evolução do Mercado de Trabalho.
b) preparar professores e pesquisadores para o desenvolvimento de estudos e projetos em áreas de pesquisa e planejamento de empresas e instituições em geral.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado, visando proporcionar ao graduado formação profissional e científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de produção, ensino e pesquisa.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A responsabilidade técnico-administrativa do curso caberá à Direção do Instituto de Matemática e Estatística ficando a supervisão científico-pedagógica do curso do PPGTI a cargo do Departamento de Informática e Ciência da Computação, (DICC).

§ 1º - Os demais Departamentos do IME e Unidades Universitárias poderão atuar como colaboradores do PPGTI.

§ 2º - A gerência far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

§ 3º - Poderá ocorrer assistência técnica e material da CAPES/CNPQ bem como convênios com empresas privadas e/ou públicas, que venham a ser celebrados.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 4º - O PPGTI será gerido por um colegiado, a Comissão de Coordenação (CC-PPGTI), sendo constituída pelos seguintes componentes:

a) Um Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;
b) Um Coordenador Adjunto;
c) Um Coordenador representante de cada linha de pesquisa;
d) Do Chefe do Departamento de Informática e Ciência da Computação;
e) Um representante do corpo discente;
f) Um representante, de organização pública ou privada, do mercado de trabalho.

§ 1º - A proposta dos nomes dos docentes que virão a compor a CC-PPGTI será feita pelo corpo docente do PPGTI e deverá ser aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento de Informática e homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 2º - Os componentes da CC-PPGTI deverão ser professores do corpo permanente do Programa, preferencialmente portadores de grau de Doutor, obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou ainda do título de Livre-Docente, conforme legislação federal vigente, com exceção do empresário convidado e do Chefe de Departamento.

§ 3º - O Coordenador Geral do Programa terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia.

§ 4º - O Coordenador Geral do Programa e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o de Chefia do Departamento de Informática e Ciência da Computação.

§ 5º - Caberá ao Coordenador Adjunto

a) substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos inclusive na Comissão de Coordenação de cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia;
b) elaborar os programas de cada nível, juntamente com os Coordenadores de disciplinas, contempladas a compatibilidade de carga horária e a necessária flexibilidade do programa de estudos;

§ 6º - Caberá ao Coordenador de Pesquisa:

a) instituir os projetos de pesquisa do PPGTI, avaliar-lhes a evolução e diligências no sentido de ser obtida divulgação adequada; promover a

integração entre docentes, pesquisadores, empresários e discentes tendo em vista a contínua coerência entre produção e profissionalização no curso;

b) sugerir a CC-PPGTI os orientadores mais adequados para cada projeto de dissertação.

§ 7º - Poderá o Coordenador Geral da CC-PPGTI atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto;

Art. 5º - A CC-PPGTI, reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões da CC-PPGTI serão expressas por maioria de votos

§ 2º- Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do CC-PPGTI, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso.

§ 4º - As decisões da CC-PPGTI poderão ser objeto de recurso, apresentado à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação de Centro de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia ou instância superior, esgotado este recurso.

Art. 6º - Compete à CC-PPGTI:

a) estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e áreas de concentração a serem introduzidas no PPGTI;
b) aprovar alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
c) indicar os membros da Comissão de Seleção dos candidatos ao PPGTI;
d) decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, alteração de pré-requisitos, atividades e trabalhos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
e) indicar professores orientadores e co-orientadores;
f) aprovar os projetos de Dissertação;
g) aprovar pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
h) aprovar a indicação da comissão examinadora de Dissertação;
i) elaborar e propor alterações ao presente Regulamento;
j) decidir em primeira instância, sobre as matérias relativas ao PPGTI não disciplinadas pelo presente regulamento;
l) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-Graduação.

TÍTULOS III – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O PPGTI será ministrado por docentes da UERJ e/ou professores visitantes, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais mandamentos universitários em vigor.

Parágrafo único - Os professores visitantes deverão ser especialistas indicados pela CC-PPGTI e homologados pelo Conselho do Corpo Deliberativo do Departamento de Informática e Ciência da Computação do IME.

Art. 8º - Aos integrantes do corpo docente do PPGTI será exigido exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção científica e/ou experiência comprovada em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada por sua titulação, conforme legislação federal vigente.

§ 1º - Os docentes serão avaliados anualmente com respeito à sua produção acadêmica nos últimos cinco anos. Caberá à CC-PPGTI definir a forma de realização desta avaliação.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGTI.

Art. 9º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da Dissertação, ser-lhe-á atribuído um professor orientador da Dissertação, designado pela CC-PPGTI, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e um número máximo de orientandos por professor.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Trabalho Final de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar Trabalho Final de até 02 (dois) alunos.

Art. 11 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e de reuniões periódicas; esse mesmo orientandos, quando impossibilitado comunicará a CC-PPGTI que designará um substituto.

Art. 12 - Além do professor orientador de Dissertação, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, sugerido pelo orientador em concordância com o aluno, e na dependência da aprovação pela CC-PPGTI. A função de co-orientador poderá ser desempenhada por um integrante do corpo docente do PPGTI ou por professor de outras Unidades da UERJ ou de outras Universidades ou por profissional qualificado, na dependência da aprovação pela CC-PPGTI.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PPGTI destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, em Informática e áreas afins, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

Art. 14 - O PPGTI oferecerá anualmente até 25 vagas, com base nas disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - Anualmente será estipulado o número de vagas para promoção do ano seguinte e divulgado mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria PPGTI do IME, de acordo com o calendário divulgado no Edital.

§ 1º - No ato da inscrição, será exigido do candidato:

a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador de Pós-Graduação.
b) cópia do diploma do curso de graduação plena ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no corrente semestre;
c) cópia do histórico escolar;
d) duas cartas de recomendação de profissionais, pesquisadores ou docentes, seguindo de formulário próprio;
e) *curriculum vitae*;
f) cópia da carteira de identidade;
g) cópia de CIC;
h) duas fotografias 3x4.

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os originais da documentação para conferência.

§ 3º - O candidato que apresentar documento comprobatório de que está concluindo o curso superior de duração plena, deverá comprovar o término do mesmo, com aproveitamento, até o final do primeiro semestre letivo do Curso.

§ 4º - A não satisfação da exigência contida no parágrafo anterior resultará na perda dos direitos do aluno no Curso.

Art. 16 – A CC-PPGTI designará uma Comissão de Seleção constituída, ao menos, por 3 (três) professores de corpo docente permanente do PPGTI para seleção dos candidatos a ingressar no PPGTI.

Parágrafo único – Caberá à Comissão de Seleção definir a forma de seleção, divulgado em Edital e os critérios de avaliação do Exame de Seleção para ingresso no Programa.

Art. 17 – O candidato que não tiver sido aceito, ou que admitido no Programa, não efetuar a matrícula, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final do Exame de Seleção.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 – O prazo mínimo para a Integralização do curso de Pós-Graduação em Tecnologia de Informação é de 2 (dois) semestres e o prazo máximo é de 4 (quatro) semestres.

§ 1º - Para integralização do PPGTI, o período será computado a partir da data de matrícula até a entrega da versão final definida do trabalho final à CC-PPGTI.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 28.

Art. 19 – O Aluno poderá com devida autorização da CC-PPGTI, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DOS CRÉDITOS

Art. 20 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino - aprendizagem, incluindo seminário, aulas práticas e treinamento laboratorial.

Art. 21 - Para integralização do PPGTI, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, comprovar o conhecimento de uma língua estrangeira e obter aprovação na defesa do Trabalho Final.

§ 1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos pelo PPGTI deve ser distribuído da seguinte forma: 12 (doze) créditos entre disciplinas de formação fundamental e 12 (doze) créditos entre disciplinas de formação específica na linha de pesquisa.

§ 2º - As linhas de pesquisa mencionadas no parágrafo anterior são em número de 4 (quatro):

a) Arquitetura e Sistema de Computadores;
b) Computação Gráfica e Multimídia;
c) Tecnologia e Sistema de Informação;
d) Matemática Computacional.

§ 3º - Os créditos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* e/ou extensão, nesta ou em outras instituições, poderão, a critério da CC-PPGTI, ser aproveitados na contagem de créditos exigidos para o curso de Pós-Graduação em questão. Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas, há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 4º - O número de créditos a aproveitar não poderá ultrapassar 1/3 (a terça parte) do total de créditos exigidos para o grau de mestre.

§ 5º - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração do Trabalho Final. No entanto, a apresentação do projeto do Trabalho Final e sua defesa, etapas obrigatórias no PPGTI para obtenção do grau de mestre, conferirão ao aluno 1 (um) crédito.

Art. 22 - O aluno que tenha cumprido o número de créditos exigidos no artigo 23 e não tenha efetuado a entrega da versão definitiva do trabalho Final à CC-PPGTI nos prazos estipulados no artigo 20, fará jus a certificado de Curso de Especialização em Tecnologia da Informação na linha de pesquisa por ele escolhida, mencionadas no **§ 2º** do artigo 23.

§ 1º - O aluno incluído no que determina o *caput* deste artigo e que, num prazo não superior a 2 (dois) anos do cumprimento dos créditos, submetendo-se de novo ao PPGTI,

vier a completar o programa de Mestrado, terá apostilado no verso do diploma que o certificado de Curso de Especialização, anteriormente auferido, perde sua eficácia.

§ 2º - Caberá à CC-PPGTI a responsabilidade pelo controle do determinado no parágrafo anterior.

Art. 23 – O aluno realizará todo o Curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de trancamento de matrícula o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-PPGTI, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridos os mandamentos universitários.

Parágrafo único – O aluno selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 25 – Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pelo CC-PPGTI.

§ 1º - A inscrição em disciplina será feita em formulário próprio mediante o aval do Orientador Acadêmico.

§ 2º - O aluno do PPGTI deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 4 disciplinas (16 créditos) por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 3º - O aluno poderá solicitar, em formulário próprio, cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento da disciplina, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

§ 5º - Para cursar uma única disciplina no período, é necessário a concordância da CC-PPGTI que avaliará a justificativa do Orientador Acadêmico no formulário de inscrição em disciplinas do aluno.

Art. 26 – O aluno poderá solicitar, em formulário próprio, a CC-PPGTI. O trancamento de sua matrícula por 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido integralmente 30% (trinta por cento) do total de créditos.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integração do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CC-PPGTI.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina sem solicitar trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 27 – O cancelamento de uma disciplina e o trancamento de matrícula serão efetuadas após aprovação da CC-PPGTI.

Art. 28 – A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente, após aprovação da CC-PPGTI.

Parágrafo único – A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no **§ 3º** do artigo 27, será efetuada pelo aluno mediante o preenchimento de formulário próprio após aprovação da CC-PPGTI.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 – A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e , quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 30 – A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será processada com base no resultado final de todas atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.

Parágrafo único – O trabalho individual a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser apresentado ao aluno para tomar ciência dos comentários feitos pelo professor e arquivados na Coordenação do Curso.

Art. 31 – O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito, referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Para fins de cálculo da média final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência.

Grau Numérico	Conceito	
10,0 a 9,0	**A**	**Excelente**
8,9 a 8,0	**B**	**Muito bom**
7,9 a 7,0	**C**	**Bom**
Inferior a 7,0	**D**	**Insuficiente**

§ 2º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite superior da faixa correspondente.

§ 3º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver em cada disciplina grau superior ou igual a 7,0 (sete inteiros) e tenha freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas aulas.

§ 4º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, sendo os pesos proporcionais às cargas horárias dos tópicos.

Art. 32 – O aluno que, tendo mantido freqüência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos acadêmicos exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletido uma situação temporária.

Parágrafo único – A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos até o prazo estabelecido pelo Professor da disciplina para a entrega dos trabalhos devidos.

Art. 33 – Será desligado, automaticamente, do PPGTI, o aluno que:

a) interromper seus estudos sem anuência da CC-PPGTI, de modo que não mais possa integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
b) for reprovado pela Segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;
c) exceder o período máximo permitido para integralização do currículo, conforme o disposto no artigo 20;
d) Permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do Trabalho Final da Dissertação ou com a matrícula trancada;

Art. 34 – A média final do aluno do PPGTI corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 35 - Para obtenção do título de Mestre, além dos 20 créditos previstos no Art. 23, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de um Trabalho Final, assunto deve ser escolhido, estruturado em proposta e apresentado ao Coordenador de linha de Pesquisa do PPGTI, com o visto do orientador do Trabalho Final, até o fim do segundo período de estudos.

Parágrafo único – O Trabalho Final poderá tomar formas de dissertação, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e protótipos.

Art. 36 - Para apresentação do Trabalho Final é necessário que o aluno

a) tenha obtido todos os créditos do Programa;
b) tenha comprovado conhecimento em língua estrangeira.

Parágrafo único - Não será permitida a apresentação do Trabalho Final para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.

Art. 37 - O encaminhamento do Trabalho Final para defesa deverá ocorrer em quatro vias com a antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, a juízo do Orientador, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa do Trabalho Final será feita em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGTI e pela Direção da Unidade.

Art. 38 - O julgamento do Trabalho Final será realizado por uma Comissão Examinadora constituída de quatro professores (sendo três titulares e um suplente), incluindo o professor orientador ou, em aso de impedimento, um substituto. Um desses três professores será, obrigatoriamente, um pesquisador de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa do Trabalho Final caberá ao Professor Orientador da Dissertação.

§ 2º - O resultado da defesa será expresso sob uma das seguintes formas:

A - Excelente	10,0 a 9,0
B - Muito Bom	8,9 a 8,0
C - Bom	7,9 a 7,0
D - Insuficiente	Inferior a 7,0

Art. 39 - Excepcionalmente, o trabalho final poderá ser realizado em centros de pesquisas não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, á critérios da CC-PPGTI, desde que assegurados os requisitos fixados nos artigos 7º, Capítulo I, Título III e 21º , Capítulo I, Título IV deste Regulamento.

Art. 40 - Ao candidato que lograr grau inferior a 7,0 (sete inteiros) e ainda dispuser de prazo de integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro trabalho ou reformulação do anterior, a critério do Orientador e da CC-PPGTI.

CAPÍTULO VI - DO GRAU DE MESTRE

Art. 41 - A coordenação PPGTI encaminhará ao Diretor da Unidade com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação e 1(um) exemplar da mesma, visando a expedição do Diploma.

Art. 42 - O aluno de Mestrado que houver sido aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, caberá o título de Mestre em Tecnologia da Informação, Área de Concentração conforme as especificadas no Capítulo II, Art. 23, § 2º.

Art. 43 - O Candidato aprovado deverá apresentar à CC-PPGTI, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do resultado, 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação e, se for o caso, acompanhadas da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador de Pós-Graduação e Direção da Unidade.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CC-PPGTI e em última instância pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 46 - Este documento poderá ser revisto a qualquer tempo por decisão da CC-PPGTI do Instituto de Matemática e Estatística ou em caso de reformulação do regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

ANEXO II

NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas	Carga Horária	Créditos
Formação Básica		
Estrutura de Dados e Algoritmo	60	04
Arquitetura de Computadores	60	04
Lógica	60	04
Computação Gráfica	60	04
Multimídia	60	04
Linguagens de Programação I	60	04
Gerência Estratégica de Dados	60	04
Antropologia das Organizações	60	04
Gerência de Qualidade de Software	60	04
Matemática Computacional	60	04
Matemática Computacional II	60	04
Formação Específica	**Carga Horária**	**Créditos**
Sistemas Operacionais	60	04
Fundamentos Teóricos da Computação	60	04
Algoritmo Distribuídos	60	04
Programação Paralela e Concorrente	60	04
Produção e Gerência de Projetos Multimídia	60	04
Laboratório de Computação Gráfica	60	04
Tópicos Especiais em Computação Gráfica	60	04
Laboratório e Produção de Multimídia	60	04
Gestão Estratégica de Projetos	60	04
Tecnologia da Informação como Estratégica de Negócios	60	04
Planejamento Estratégico e Gerência de Mudanças	60	04
Tecnologia de Sistemas Baseado em Conhecimento	60	04
Tecnologia de Redes de Comunicação	60	04
Modelagem Estatística e Aplicações	60	04
Aplicações em Computação de Alto Desempenho	60	04
Programação Matemática	60	04
Teoria de Controles	60	04
Otimização e Métodos Estatísticos	60	04